



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM – ES.**

### **PROJETO DE LEI N° /2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA  
LEI N° 6.601, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012,  
QUE INSTITUIU O TEMPO DE ATENDIMENTO  
NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, NO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei n° 6.601, de 10 de fevereiro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 3º O atendimento preferencial e imediato aos maiores de sessenta anos de idade, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com crianças de colo, será realizado por intermédio de senha específica e oferta de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de assentos disponíveis para atendimento, devendo ser devidamente identificados*

*§ 1º - Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores ou iguais a oitenta anos, atendendo suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, mediante senha específica, seguindo as normas previstas neste caput.*

*§ 2º - As Instituições Financeiras e Cooperativas de crédito terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem as normas relacionadas ao idoso igual ou superior a oitenta anos. O não atendimento a estas normas, posteriormente a este prazo, não haverá advertência, ensejando assim aplicação de multa.*

**Art. 2º** Os incisos IV, V e VI do Artigo 4º da Lei n° 6.601, de 10 de fevereiro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**“Artigo 4º.....**

**IV - Deixar de dispor livremente, manter ou de qualquer forma dificultar o acesso aos sanitários, será considerada de natureza grave – multa de 400 (quatrocentos) UFCI;**

**V - Deixar de dispor de assentos nos termos do artigo 2º, I e artigo 3º deste Diploma legal, será considerada de natureza gravíssima – multa de 1000 (mil) UFCI;**

**VI - Deixar de fornecer, autenticar obrigatoriamente e dispor de sistema de expedição e autenticação de senhas nos termos do artigo 2º, IV e artigo 3º desta Lei, será considerada de natureza gravíssima – multa de 1000 (mil) UFCI.**

**Art. 3º** Ao Artigo 4º [da Lei n° 6.601](#), de 10 de fevereiro de 2012, será acrescido do “inciso VII”, nos seguintes termos:

**“Artigo 4º.....**

**VII- Deixar de respeitar o atendimento preferencial, nos moldes do disposto no artigo 3º, será considerada de natureza gravíssima – multa de 1.000 (mil) UFCI**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 05 de Março de 2018.

Antonio Geraldo de Almeida Costa

**Vereador - PP**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

### JUSTIFICATIVA

Com a nova legislação prevista na lei 13.466, que altera o Estatuto do Idoso e já sancionada pelo Presidente da República os octogenários têm direito a “atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados” com mais urgência em relação aos outros idosos.

O referido texto altera três artigos do Estatuto do Idoso. No caso de atendimentos de saúde, a preferência aos mais idosos será garantida desde que não envolva situação de emergência.

Idosos com 80 anos ou mais de idade tem preferência no atendimento em serviços públicos e privados em relação aos demais idosos – todos aqueles com mais de 60 anos – que também têm direito ao atendimento preferencial.

Dentro do grupo de idosos, tem um segmento mais vulnerável, a pessoa a partir dos 80 começa a ter limitações, anda mais devagar, às vezes tem problema de estrutura física, vai ficando corcunda, mais inclinado.

Assim, diante da existência desta nova legislação, necessário se faz a alteração da Lei Municipal nº6.601/2012 de modo que nela também se abarque tal Direito aos hipervulneráveis.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*